

**SÃO PAULO DESPEDE-SE DO GENERAL... Diretores debatem sobre o ensino em São Paulo**

(Conclusão da 1.ª pag.) nacional — mas na consciência e mentalidade de comandantes e soldados, na compreensão e fidelidade, de que sua tarefa, ditada pela constituição, é defender a Pátria, os poderes constituídos, a lei e a ordem.

É por esta razão, senhor general Canavarro Pereira, que, aqui reunidos no Palácio dos Bandeirantes, sede do governo de São Paulo, testemunhas perante o povo paulista, e brasileiro, que em nosso estado foi perfeita a compreensão e a atuação da co-responsabilidade de preservar a ordem a segurança públicas.

Vossa Excelência, na chefia e coordenação dos órgãos de segurança interna, na área de sua responsabilidade, agiu, sempre, com discernimento de atribuições específicas, reconhecendo-as, na sua plenitude, sem ferir a autoridade

de ninguém, antes, com escrupulosa elegância moral, fortaleceu-a. Minhas senhoras e meus senhores.

Posso dizer, e devo dizê-lo de público, que tantas vezes, com o comandante do II Exército, General Canavarro Pereira, enfrentando problemas comuns de segurança, compreendi que as mais apuradas virtudes de comando não se dissociam, antes lhe são afins, de qualidades humanas, de sentimentos de solidariedade e compreensão, e de atitudes de cavalheirismo. Quantas vezes, sobretudo em se tratando de jovens, a afetuosa inclinação para recuperá-los, fez ceder, com coração paterno o rigor da punição. E por isso, o povo e o governo paulista lhe são gratos.

Senhor General Canavarro Pereira.

O governo do estado recebeu de Vossa Excelência leal cooperação, que lhe permitiu trabalhar fecundamente. É reconhecido, e o proclama, neste instante, identificando com o povo paulista, na admiração a tão eminente brasileiro que honra as quatro estrélas que a Pátria lhe conferiu. Ao patriota, ao general de exército e ao mestre de civismo, as homenagens do povo paulista e do seu governo".

**Curso de férias para professores de Física**

Precisamente 54 professores de Física de estabelecimentos de ensino médio oficial frequentarão, divididos em duas turmas, cursos de férias no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, conforme convênio recentemente celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado e o Centro Técnico de Aeronáutica de São José dos Campos.

Os componentes da primeira turma devem apresentar-se ao ITA no dia 3 e os da segunda no dia 31 de janeiro, em ambos os casos das 12 às 18 horas, sendo-lhes fornecidos passes de ida e volta pelos respectivos Delegados de Ensino.

Os cursos serão ministrados em regime de tempo integral, facultado aos frequentadores livre acesso aos laboratórios de Física, biblioteca e demais instalações do Centro. Terão, igualmente, alimentação e alojamento gratuitos.

Os professores receberão, no final, certificado de conclusão do curso.

O "Diário Oficial" recomenda aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedência a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.

- A-8 -

Na Divisão de Assistência Pedagógica, órgão da Secretaria da Educação, estiveram reunidos, nos dias 17 e 18, diretores e assistentes pedagógicos das escolas primárias, dos ginásios e colégios pluricurriculares do ensino estadual para debaterem os resultados obtidos no presente ano letivo.

Foi discutida, também, a fórmula para conseguir maior colaboração mútua entre os diversos estabelecimentos visando ao desenvolvimento do plano de renovação educacional no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

**Secretaria distribui Boletim do Interior**

Foi iniciada a distribuição do número 23 do Boletim do Interior, coleção editada desde 1965 pelo Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM. Essa edição publica 52 tópicos entre comunicações diversas, estudos, pareceres, jurisprudência, legislação federal e estadual.

Nas 73 páginas do Boletim, supervisionado, desde sua criação na Secretaria do Interior pelo técnico em municipalismo, Adilson Abreu Dallari, destacam-se um comunicado do CEPAM sobre alistamento eleitoral, a alteração da Lei Orgânica dos Municípios, um documento sobre uso do solo e loteamento urbano e outros que abordam, desde a criação de estâncias até a convocação de suplentes de vereadores.

Como os números anteriores, o boletim é distribuído para todas as Prefeituras do Estado, Câmaras Municipais, entidades municipais, secretarias de Estado, tribunais e todas as Secretarias de Justiça do Brasil.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

DIÁRIO OFICIAL

Superintendente: Wandycz Freitas

Redação, Administração e Oficinas

Rua da Moóca, 1921

Telefones:

Superintendência . . . . .	92-2863	
Dir. Administrativo . . . . .	92-3020	REDE INTERNA
Dir. Comercial . . . . .	92-3024	PBX:
Redação . . . . .	93-0484	93-5186 — 93-5187
Seção Pessoal . . . . .	92-6619	93-5188 — 93-5189

SERVIÇOS DE ARTES GRAFICAS

RUA DOS ESTUDANTES, 394

Diretoria . . . . .	278-3543
Oficinas . . . . .	278-0644

**Venda avulsa**

NÚMERO DO DIA . . . . .	Cr\$ 0,40
NÚMERO ATRASADO DO ANO . . . . .	Cr\$ 0,45

**Assinaturas**

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL . . . . .	Cr\$ 70,00
SEMESTRAL . . . . .	Cr\$ 35,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou seis meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTAS DE COLEÇÕES DE JORNAIS.

Rua da Moóca, 1921

- B-1 -

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**  
**GOVÊRNO DO ESTADO**

DECRETO N. 52. 585, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

Aprova o Regulamento da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado, com este baixado, devidamente assinado pelo Comandante Geral da Corporação.

Artigo 2.º — Os cursos iniciados na vigência do regulamento, ora revogado, continuarão a ser por ele disciplinados até a sua conclusão.

Artigo 3.º — O Curso de Formação de Soldados (C.F.Sd.) será disciplinado por diretrizes baixadas pelo Comandante Geral da Corporação, ouvido seu órgão assessor de ensino.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.454, de 19 de maio de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**REGULAMENTO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (R.E.F.A.)**

**TÍTULO I**

**Do estabelecimento de ensino**

**CAPÍTULO I**

**Finalidade**

Artigo 1.º — A Escola de Formação e Aperfeiçoamento (EFA) é o estabelecimento de ensino da Corporação que se destina a formar, aperfeiçoar e, eventualmente, especializar graduados, bem como realizar os estudos técnico-pedagógicos necessários.

**CAPÍTULO II**

**Subordinação**

Artigo 2.º — A E.F.A., como estabelecimento de ensino, está subordinada ao órgão assessor de ensino do Comandante-Geral.

**CAPÍTULO III**

**Organização**

Artigo 3.º — A E.F.A. compreende:

- I — Comando, exercido por Coronel ou Tenente-coronel do Quadro de Combatentes;
- II — Diretoria de Ensino;
- III — Fiscalização Administrativa; e
- IV — Subunidades escolares.

Parágrafo único — Haverá na E.F.A. um Conselho Técnico (C.T.), cuja composição e atribuições constarão do Regimento Interno da E.F.A. (R.I.E.F.A.).

Artigo 4.º — O Comandante disporá de uma Secretaria, exercida por oficial subalterno.

Artigo 5.º — A Diretoria de Ensino é dirigida pelo Diretor de Ensino (D.E.), e compreende:

- I — Assessoria Técnica de Ensino (A.T.E.);
- II — Assessoria Técnica de Meios (A.T.M.);

III — Assessoria Técnica de Orientação Vocacional e Educacional (A.T.O.V.E.);

IV — Assessoria Técnica de Educação Física (A.T.E.F.); e

V — Assessoria Técnica de Avaliação e Estatística (A.T.A.E.).

Artigo 6.º — O Diretor de Ensino, Major do Quadro de Combatentes, disporá de uma Secretaria, exercida por oficial subalterno.

Artigo 7.º — As A.T.E. e A.T.M. serão chefiadas por capitães do Quadro de Combatentes, de preferência com o C.A.O.; as demais, por capitães ou oficiais subalternos do mesmo quadro, com os respectivos cursos especializados.

Parágrafo único — As A.T.E. e A.T.M. terão, cada uma, um oficial subalterno do Quadro de Combatentes, como adjunto.

Artigo 8.º — A Diretoria de Ensino disporá de biblioteca, salas de desenho e de aulas tudo subordinado às assessorias.

Artigo 9.º — A Fiscalização Administrativa é exercida pelo Fiscal Administrativo, Major do Quadro de Combatentes, através da:

I — Ajudância e Companhia de Comando e Serviços (C.C.S.);

II — Formação de Intendência e Fundos (F.I.F.); e

III — Formação Sanitária (F.S.).

§ 1.º — O Ajudante e Comandante da C.C.S. será um Capitão do Quadro de Combatentes

§ 2.º — A F.I.F. será chefiada por oficial subalterno, e compreende Tesouraria, Armaoxiário e Aproveitamento.

§ 3.º — A F.S. será chefiada por oficial médico, e compreende os Gabinetes Médico e Odontológico.

Artigo 10 — Somente para efeito de registro de alterações, os oficiais e praças do Comando Direção de Ensino e Fiscalização Administrativa pertencem à C.C.S.

Artigo 11 — São 3 (três) as subunidades escolares, comandadas por capitães do Quadro de Combatentes, e subordinadas, para efeitos disciplinares e de ensino, ao D.E. e, para fins administrativos, ao Fiscal Administrativo.

**CAPÍTULO IV**

**Atribuições**

**SEÇÃO I**

**Do Comandante**

Artigo 12 — O Comandante é o responsável pelo ensino, administração e disciplina da E.F.A., competindo-lhe, além das atribuições próprias de Comandante de Unidade administrativa, as seguintes:

- I — Propor ao Comandante-Geral:
  - a) As medidas necessárias ao bom funcionamento da Unidade;
  - b) a matrícula, nos diversos cursos, dos candidatos aprovados;
  - c) a designação e dispensa de assessores, professores, instrutores e auxiliares-de-instrutor estes quando não pertencentes à Unidade; e
  - d) o desligamento de alunos.

II — Designar, distribuir e dispensar os auxiliares-de-instrutor, quando pertencentes à E.F.A.;

III — Conceder prêmios e recompensas, bem como aplicar sanções escolares;

IV — Zelar pela fiel observância das disposições deste regulamento;

V — Presidir às sessões do C.T.;

VI — Distribuir internamente os professores, instrutores e auxiliares-de-instrutor; e

VII — Remanejar o horário de expediente da Unidade, de modo a satisfazer o regime escolar previsto neste regulamento.

**SEÇÃO II**

**Do D.E.**

Artigo 13 — O D.E. é o responsável perante o Comandante, pela regularidade, harmonia e eficiência do ensino, bem como pela disciplina dos alunos, competindo-lhe particularmente: